



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 364/2016 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 58/2015.

O Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Adolfo Quintas e Ushitaro Kamia, classifica a visão monocular como deficiência física para o fim de isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou parecer contrário.

O presente projeto de lei classifica como deficiência física a visão monocular para o fim de assegurar as pessoas que possuem tal deficiência o direito à isenção de pagamento de tarifa nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de passageiros na cidade de São Paulo.

Com base no entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego (2011) que entendeu que a visão monocular confere ao indivíduo severa restrição em sua capacidade sensorial, com a alteração das noções de profundidade e distância, além da vulnerabilidade do lado do olho cego, entende-se no âmbito desta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher que o projeto deve prosperar, eis que vai ao encontro dos direitos das pessoas com deficiência.

Nesse sentido, favorável é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 16/03/2016.

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Rubens Calvo

Aníbal de Freitas

Patrícia Bezerra

Vavá

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jonas Camisa Nova

Atílio Francisco

Edir Sales

Ota

Jair Tatto

Ricardo Nunes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/03/2016, p. 249

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.